



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 463/2019

Torna público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, no âmbito Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar públicos os feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 7.831.2019-2 (SEI),

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	LEI
Janeiro	1º	Confraternização Universal	Lei nº 662/1949
	2 a 6	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
Fevereiro	24 e 25	Carnaval	Lei nº 5.010/1966
Março	---	---	---
Abril	8 a 10	Semana Santa	Lei nº 5.010/1966
	21	Tiradentes	Lei nº 662/1949
Maiο	1º	Dia do Trabalhador	Lei nº 662/1949
Junho	11	<i>Corpus Christi</i>	Lei nº 9.093/1995
Julho	---	---	---

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

04.12.19 Defe 2060 - 2

Agosto	11	Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil	Lei nº 5.010/1966
Setembro	7	Independência do Brasil	Lei nº 662/1949
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Lei nº 6.802/1980
	28	Dia do Servidor Público	Lei nº 8.112/1990
Novembro	1º	Todos os Santos	Lei nº 5.010/1966
	2	Finados	Lei nº 5.010/1966
			Lei nº 662/1949
	15	Proclamação da República	Lei nº 662/1949
20	Consciência Negra	Lei nº 7.879/2002	
Dezembro	8	Dia da Justiça	Lei nº 5.010/1966
		Dia da Imaculada Conceição	Lei nº 5.576/2012
	20 a 31	Feriado Forense	Lei nº 5.010/1966
	25	Natal	Lei nº 662/1949

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar os feriados decorrentes de legislação do Município em que estão situados.

Parágrafo único. O ato que decreta o feriado/ponto facultativo deverá ser encaminhado, por meio de processo administrativo, à Seção de Cadastro e Registros Funcionais/CP, para registros.

Art. 3º O feriado de comemoração do Aniversário do Município de Cuiabá, dia 8 de abril, será observado no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital.

Art. 4º A data de comemoração do feriado do Dia do Servidor Público e os feriados instituídos pela Lei nº 5.010/1966, exceto o feriado forense, poderão ser alterados por conveniência deste Tribunal, mediante critério do Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de novembro de 2019.

Desembargador  **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente